



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de julho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Lei Municipal N.º 527/2024.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0491/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade

Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.1014.2050 – Manutenção do Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF/PSB

Fonte de Recursos: 1660-3110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Emendas Individuais.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	60.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL	180.000,00

02.071 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1014.2048 – Manutenção do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Fonte de Recursos: 1660-3110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Emendas Individuais.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	60.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.000,00
3390.93	Indenizações e Restituições	1.000,00
	TOTAL	120.000,00



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de julho de 2024

Art. 2º. Trata-se de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Emendas Individuais, do Deputado Federal Wellington Roberto, destinada ao Custeio das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São José de Caiana-PB.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Excesso de Arrecadação**, proveniente do recebimento de Recursos de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Emendas Individuais, e será utilizado a Fonte de Recursos **1660-3110** – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Emendas Individuais, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0491/2023.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei. Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0491/2023.

Art. 5º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º II da Lei 4.320/64**.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana/PB, em 03 de julho de 2024.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional